



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Publicado no Diário da Justiça  
Em 01 de 09 de 2010  
*[Assinatura]*

## RESOLUÇÃO Nº. 11 /2010

Modifica e acrescenta dispositivos  
da Resolução nº 40/1996.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e

**Art. 1º** O art. 23 da Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23** Na primeira sessão ordinária do mês de novembro anterior ao término dos mandatos, realizar-se-á eleição, em votação secreta, pelos membros efetivos do Tribunal, para preenchimento dos cargos de que trata o § 1º do art. 22 deste Regimento, observadas as restrições definidas no § 2º do mesmo artigo. § 1º. Iniciada a eleição às 9:00 horas, proceder-se-á a três escrutínios, sendo o primeiro para escolha do Presidente, o segundo do Vice-Presidente e o terceiro do Corregedor-Geral da Justiça. § 2º Após a eleição da Mesa Diretora, seguir-se-á, em escrutínio secreto, a eleição do Presidente da Escola Superior da Magistratura, cuja posse dar-se-á concomitantemente à posse da Mesa Diretora ou, a critério do eleito, em data posterior.”

**Art. 2º** Fica acrescentado à Resolução nº 40, de 4 de dezembro de 1996, o seguinte artigo:

**“Art. 28-A** A Mesa Diretora em exercício deverá entregar aos dirigentes eleitos, em até dez (10) dias após a eleição, relatório circunstanciado com os seguintes elementos básicos: I – planejamento; II – estatística processual; III – relatório de trabalho das comissões e projetos, se houver; IV – proposta orçamentária e orçamento com especificação das ações e programas, destacando possíveis pedidos de créditos suplementares em andamento, com as devidas justificativas; V – estrutura organizacional com

detalhamento do quadro de pessoal, cargos providos, vagos, inativos, pensionistas, cargos em comissão e funções comissionadas, indicando a existência ou não de servidores cedidos, bem como em regime de contratação temporária; VI – relação dos contratos em vigor e os respectivos prazos de vigência; VII – relação das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, se houver; VIII – situação atual das contas do Tribunal de Justiça perante o Tribunal de Contas do Estado, indicando as ações em andamento para cumprimento de diligências expedidas pela respectiva Corte de Contas; IX – relatório de gestão fiscal do último quadrimestre, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). § 1º Os dirigentes eleitos poderão indicar equipe de transição, cuja composição deverá ser comunicada à Presidência com indicativo do respectivo coordenador, com acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso. § 2º Os dirigentes em exercício designarão interlocutores junto ao coordenador de que trata o § 1º do art. 28-A deste Regimento, preferencialmente dentre titulares das unidades responsáveis pelo processamento e execução da gestão administrativa.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de agosto de 2010.

**ORIGINAL  
ASSINADO**

Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Presidente

Publicado no Diário da Justiça  
Em 01 de 09 de 2010  
